

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTRARIA Nº 397, DE 9 DE OUTUBRO DE 2002**

Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002, para uso em todo o território nacional.

Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, sejam adotados;

I - nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);

II - na Relação anual de Informações Sociais - (RAIS);

III - nas relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei Nº 4923, de 23 de dezembro de 1965;

IV - na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;

V - no preenchimento do comunicado de dispensa para requerimento do benefício Seguro Desemprego (CD);

VI - no preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no campo relativo ao contrato de trabalho;

VII - nas atividades e programas do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;

Art. 3º - O Departamento de Emprego e Salário -DES da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, por intermédio da Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações, atualizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO procedendo às revisões técnicas necessárias com base na experiência de seu uso.

Art. 4º - Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 5º - Autorizar a publicação da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, determinando que o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens I, II, III e V, do artigo 2º, será obrigatória a partir de janeiro de 2003.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Art. 6º -Fica revogada a Portaria nº 1.334, de 21 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO2002**

---

4	Trabalhadores de serviços administrativos
41	Escriturários
415	Auxiliares de serviços de biblioteca, documentação e correios
4151	Auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa
4151 - 05	Arquivista de documentos - Arquivador
4151 - 15	Codificador de dados
4151 - 20	Fitotecário
4151 - 25	Kardexista - Ficharista
4151 - 30	Operador de máquina copiadora (exceto operador de gráfica rápida) - Copiador de documentos, Operador de máquina reprográfica

---

**AUXILIARES DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO, INFORMAÇÃO E PESQUISA**

**Descrição sumária**

Organizam documentos e informações. Orientam usuários e os auxiliam na recuperação de dados e informações. Disponibilizam fonte de dados para usuários. Providenciam aquisição de material e incorporam material ao acervo. Arquivam documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los. Prestam serviço de comutação, alimentam base de dados e elaboram estatísticas. Executam tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel.

---

7	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais
76	Trabalhadores nas indústrias têxtil, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
766	Trabalhadores da produção gráfica
7661	Trabalhadores da pré-impressão gráfica
7661 - 05	Copiador de chapa
7661 - 15	Gravador de matriz para flexografia (clicherista) - Gravador de clichês (madeira, borracha ou linóleo), Gravador de clichês, a mão (matrizes de borracha ou linóleo), Reprodutor de clichê impressão (reprodução plástica)
7661 - 20	Editor de texto e imagem - Arte-finalista, Diagramador ( jornalismo), Diagramador e desenhista , Diagramador em terminal de vídeo , Especialista em arte final, Montador de arte final
7661 - 25	Montador de fotolito (análgico e digital) - Ajudante de montagem e fotolito, Auxiliar de montador de fotolito, Copiador de chapas de off-set, Copiador de fotolito, Gravador de fotolito, Montador de fotocomposição, Montador de fotolito em cores, Operador de aparelhos de preparação, Preparador de fotolitos
7661 - 30	Gravador de matriz para rotogravura (eletromecânico e químico)
7661 - 35	Gravador de matriz calcográfica
7661 - 40	Gravador de matriz serigráfica
7661 - 45	Operador de sistemas de prova (análgico e digital) - Chapista gráfico, Chapista tipográfico, Compositor, a máquina, Confeccionador de clichês de flexografia, Confeccionador de matrizes tipográficas, Copiador de clicheria, Copiador de clichês tipográficos, Copiador de desenhos sobre pedras litográficas, Copiador gravador, Digitador de fotocomposição, Fotocompositor, Fotolitógrafo, Fototipista, Galvanista (rotogravura), Gravador a ácido, Gravador com

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

	pantógrafo, Gravador de chapa, Gravador de chapas e cilindros com ácido, Gravador de chapas, cliches e cilindros de impressão, Gravador de cilindros, a máquina, Gravador de fotogravura ou de rotogravura, Gravador de matrizes de impressão, Gravador de rotogravura, Matrizeiro - na indústria gráfica, Montador de clichês, Montador de clichês sobre suportes, Montador de fotocomposição, Montador de seleção de cores, Operador de fotocomposição, Pantografista, Programador de fotocomposição, Provista (provas analógicas e digitais), Provista de clicheria (em cores), Provista tipógrafo, Reprodutor de desenhos sobre pedras litográficas, Retocador de chapas de impressão (fotogravura), Revisor - na indústria gráfica, Revisor gráfico, Rotogravador
7661 - 50	Operador de processo de tratamento de imagem - Fotógrafo (pré-impressão gráfica), Operador de escâner (pré-impressão gráfica), Retocador convencional
7661 - 55	Programador visual gráfico

### **Trabalhadores da pré-impressão gráfica**

#### **Descrição sumária**

Planejam serviços de pré-impressão gráfica. Realizam programação visual gráfica e editoram textos e imagens. Operam processos de tratamento de imagem, montam fotolitos e imposição eletrônica. Operam sistemas de prova e copiam chapas. Gravam matrizes para rotogravura, flexografia, calcografia e serigrafia. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

---

7662	Trabalhadores da impressão gráfica
7662 - 05	Impressor (serigrafia) - Aplicador de serigrafia, Aplicador de silkscreen, Aplicador de silkscreen, à máquina, Impressor de silkscreen, Impressor serigráfico, Operador de serigrafia, Operador de silkscreen, Serigrafista (gráfico)
7662 - 10	Impressor calcográfico - Impressor de segurança, Impressor de talho doce, Operador de impressão de valores
7662 - 15	Impressor de ofsete (plano e rotativo) - Impressor de cartazes, Impressor de máquina ofsete, Impressor multilight, Maquinista de ofsete, Operador de impressora ofsete, Operador de máquina ofsete
7662 - 20	Impressor de rotativa - Ajudante de impressor de formulários contínuos, Alimentador de rotativas, Impressor de formulários contínuos
7662 - 25	Impressor de rotogravura - Impressor de plásticos, Impressor de rótulos, Operador de impressora de rotogravura
7662 - 30	Impressor digital
7662 - 35	Impressor flexográfico
7662 - 40	Impressor letterset
7662 - 45	Impressor tampográfico - Impressor de tipografia
7662 - 50	Impressor tipográfico - Cilindrista de imprensa, Impressor automático, Impressor de etiqueta, Impressor de máquina plana, Impressor de selo, Impressor gráfico manual, Operador de impressora platina

### **Trabalhadores da impressão gráfica**

#### **Descrição sumária**

Planejam serviços da impressão gráfica e ajustam máquinas para impressão. Realizam serviços da impressão gráfica, tais como impressão plana e rotativa, impressão digital, flexografia, litografia, tipografia, letterset, calcografia, tampografia, rotogravura e serigrafia (silkscreen).

## **LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Trabalham seguindo normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, meio ambiente, higiene e saúde.

---

7663	Trabalhadores do acabamento gráfico
7663 - 05	Acabador de embalagens (flexíveis e cartotécnicas)
7663 - 10	Impressor de corte e vinco - Dobrador gráfico, Extrusor (artes gráficas), Laminador gráfico, Operador de dobradeira na indústria gráfica, Operador de extrusora (arte gráfica), Operador gráfico de corte e vinco na impressão
7663 - 15	Operador de acabamento (indústria gráfica)
7663 - 20	Operador de guilhotina (corte de papel) - Cortador de papel à guilhotina, Cortador de bobina de papel, Cortador de papel, Cortador de papel em máquina eletrônica , Guilhotineiro - na indústria gráfica, Operador de corta-riscadeira de papel, Refilador gráfico
7663 - 25	Preparador de matrizes de corte e vinco - Enramador gráfico de corte e vinco, Margeador gráfico de corte e vinco, Montador gráfico de corte e vinco

### **Trabalhadores do acabamento gráfico**

#### **Descrição sumária**

Planejam a execução do serviço, ajustam e operam máquinas de acabamento gráfico e editorial. Preparam matrizes de corte e vinco, fazem gravações a máquina (hot-stamping) e realizam manutenção produtiva dos equipamentos. Trabalham em conformidade a estritas normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde.

---

---